



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1800/2019

Disciplina a integração do Município de Pirapetinga ao Sistema Nacional de Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado Departamento Municipal de Trânsito - DMT vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único.** Ao Departamento Municipal de Trânsito compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

AFIXADO NO QUADRO D  
AVISOS DA PREFEITUR

25 / 09 / 2019

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**Art.2º.** O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I - Setor de Engenharia e Sinalização, órgão incumbido de:

ANEXO NO QUADRO D  
AVISOS DA PREFEITUR

25 / 09 / 2019

*Parenty*



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

a) planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

b) planejar o sistema de circulação viária do município;

c) dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

d) integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

e) elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

f) acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

II - Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração, órgão incumbido de:

a) administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

b) aplicar multas e administrar as aplicadas por equipamentos eletrônicos;

c) controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

d) controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

e) operar em segurança nas escolas;

f) operar em rotas alternativas;

g) operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

h) operar a sinalização;

III - Setor de Educação de Trânsito, órgão incumbido de:

a) promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

b) promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

IV - Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, órgão incumbido de:

a) coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

b) controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

c) controlar os veículos registrados e licenciados no município;

d) elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)

25/09/2019

*Pimenta*



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI, órgão incumbido de proferir o julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração criado nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

§ 1º. A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou, na sua ausência, da sociedade civil.

§ 2º. O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, indicado pelo Secretário de Administração.

§ 3º. É facultada a suplência.

§ 4º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

§ 5º. O cargo de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito é de livre nomeação e exoneração, com dedicação integral e remuneração igual aos demais chefes de departamento do Poder Executivo, a quem compete:

I - a administração e gestão do departamento, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

§ 6º. O cargo de Chefe dos setores criados neste artigo é de livre nomeação e exoneração, com dedicação integral e remuneração igual aos demais chefes de setor do Poder Executivo, a quem compete:

I - a administração e gestão do setor, implementando planos, programas e projetos;

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

25 / 09 / 2019

*[Handwritten signature]*

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município e dentro de suas competências legais.

**Art.3º.** A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.


§ 1º. O Regimento Interno da JARI poderá prever a recondução dos seus integrantes por períodos sucessivos.

§ 2º. A JARI deverá informar ao CETRAN a sua composição e encaminhar o seu Regimento Interno assim que for aprovado, o qual deverá observar a Resolução do CONTRAN nº 357/10 ou outra que a vier substituir.

**Art.4º.** O Poder Executivo fica autorizado firmar convênios, parcerias ou congêneres com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de setembro de 2019.

  
ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA  
Prefeito Municipal

